



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ACÓRDÃO N. 180/2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N. 246-
20.2012.6.04.0020 - CLASSE 30 - 20ª - ZONA ELEITORAL -
BENJAMIN CONSTANT

Relator : Juiz Dimis da Costa Braga
Embargante : Lucas da Silva Felix
Advogados : Keila Regina de Almeida Rego e outro
Embargado : Ministério Público Eleitoral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VEDAÇÃO À REDISSCUSSÃO DA CAUSA. QUESTÃO DE MÉRITO. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DOS ACLARATÓRIOS. CONHECIMENTO. ERRO DA PARTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Tendo os aclaratórios sido opostos dentro do prazo, por quem possui interesse e legitimidade, alegando algum dos seus pressupostos específicos de cabimento, não há motivo para deles não conhecer, uma vez que a vedação à rediscussão da causa constitui questão de mérito. Precedentes da Corte.

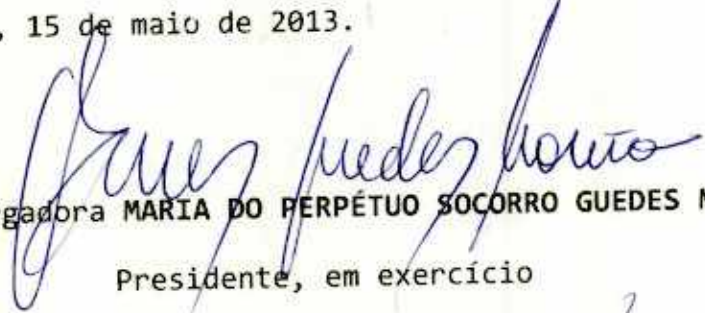
2. Não enseja a oposição de embargos de declaração o erro da própria parte. Precedente da Corte.


3. Embargos de declaração rejeitados.

[Handwritten signature]

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela rejeição dos embargos de declaração.

Manaus, 15 de maio de 2013.


Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício


Juiz **DIMIS DA COSTA BRAGA**
Relator


Doutor **AGEU FLORENCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral

Relatório

O Senhor Juiz Dimis da Costa Braga (relator): Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 190-198) opostos com pedido de efeitos modificativos por LUCAS DA SILVA FELIX em face do acórdão deste Regional (fls. 181-187) assim ementado na parte que interessa:

2. A teor do parágrafo único do art. 31 da Resolução TSE n. 23.376, não representam gastos de que trata o *caput* os bens e serviços entregues ou prestados ao candidato, hipótese em que deverão ser contabilizados como doação.

3. Correspondendo a doação irregular a cerca de 15% do total dos recursos arrecadados na campanha eleitoral, acha-se comprometida a regularidade das contas, ensejando a sua desaprovação.

4. Recurso conhecido e provido.

Aduz o Embargante, em síntese, que as irregularidades que ensejaram a desaprovação das contas decorreram de "erro material" de sua parte.

Há parecer escrito da lavra do Procurador Regional Eleitoral, em preliminar, pelo não conhecimento dos aclaratórios, e, no mérito, pela sua rejeição (fls. 203-206).



É o relatório.

Voto

O Senhor Juiz Dimis da Costa Braga (relator): Em caso semelhante, assim decidiu recentemente esta Corte:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VEDAÇÃO À REDISCUSSÃO DA CAUSA. QUESTÃO DE MÉRITO. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DOS ACLARATÓRIOS. CONHECIMENTO. ERRO DA PARTE. [...] EMBARGOS REJEITADOS.

1. Tendo os aclaratórios sido opostos dentro do prazo, por quem possui interesse e legitimidade, alegando algum dos seus pressupostos específicos de cabimento, não há motivo para deles não conhecer, uma vez que a vedação à rediscussão da causa constitui questão de mérito. Precedentes da Corte.

2. Não enseja a oposição de embargos de declaração o erro da própria parte.

[...]

4. Embargos de declaração rejeitados.

(Ac. TRE-AM n. 157/2013, de 6.5.2013, rel. Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza)

Pelo exposto, voto, em harmonia parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento, mas rejeição dos embargos de declaração.

É como voto. Transitado em julgado, baixem os autos ao juízo de origem.

Manaus, 15 de maio de 2013.


Juiz Dimis da Costa Braga
Relator